

25/02/2014

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 15.316 PARANÁ

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S)	: CLEONICE PEREIRA NEVES
ADV.(A/S)	: ELZI MARCILION VIEIRA FILHO
AGDO.(A/S)	: S R ROCA & CIA LTDA - ME
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INICIAL – RECLAMAÇÃO – DOCUMENTOS. A inicial deve vir acompanhada de documento essencial, no que indispensável à compreensão da controvérsia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental na reclamação, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Marco Aurélio, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – PRESIDENTE E RELATOR

25/02/2014

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 15.316 PARANÁ

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S)	: CLEONICE PEREIRA NEVES
ADV.(A/S)	: ELZI MARCILION VIEIRA FILHO
AGDO.(A/S)	: S R ROCA & CIA LTDA - ME
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Prolatei decisão determinando à União que trouxesse a íntegra do acórdão que diz inobservado. Em vez de fazê-lo, interpôs agravo regimental, sustentando não parecer razoável condicionar o deferimento da inicial ou mesmo o processamento da reclamação à prévia juntada do acórdão apontado desrespeitado. Aduz que as ações diretas de inconstitucionalidade têm eficácia contra todos e efeito vinculante desde a publicação da ata de julgamento no Diário da Justiça e que o cabimento da reclamação está condicionado, unicamente, à prolação de decisão ofensiva à autoridade de pronunciamento do Supremo. Salienta que conclusão diversa implica afastar o direito constitucional de acesso ao Judiciário. Evoca precedentes do Tribunal.

É o relatório.

25/02/2014

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 15.316 PARANÁ

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição deste agravo, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita pelo Advogado-Geral da União, foi protocolada no prazo dobrado. Conheço.

A União – e isso vem se repetindo em diversos casos – inobservou a necessidade de juntar à inicial da reclamação, visando preservar a autoridade de pronunciamento do Supremo, a íntegra do ato havido como desrespeitado, ou seja, do acórdão formalizado.

Atentem para o disposto nos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil, preceitos aplicáveis ao rito da reclamação, além do previsto no artigo 156, parágrafo único, do Regimento Interno, no que se impõe ao reclamante o ônus de instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à compreensão da controvérsia. Não o fazendo, cabe abrir-lhe oportunidade para o suprimento do vício, sob pena de extinção.

Desprovejo o agravo sem prejuízo de, no prazo de dez dias, vir a União a proceder à juntada do inteiro teor do acórdão que diz olvidado.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 15.316

PROCED. : PARANÁ

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGDO.(A/S) : CLEONICE PEREIRA NEVES

ADV.(A/S) : ELZI MARCILION VIEIRA FILHO

AGDO.(A/S) : S R ROCA & CIA LTDA - ME

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. Unânime. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma, 25.2.2014.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Luiz Fux, Rosa Weber e Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Compareceu o Senhor Ministro Teori Zavascki para julgar processo a ele vinculado.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma